



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 4.184, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza a Contratação Emergencial de Recursos Humanos de Excepcional Interesse Público e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária, nos termos do Inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal e Lei 1.256/90, em razão de excepcional interesse público os seguintes cargos:

Quantidade	Função	Carga Horária	Remuneração
03	Assistente Social	30h semanais	7.38 PRM
04	Atendente de Farmácia	40h semanais	2.84 PRM
05	Enfermeiro	30h semanais	7.38 PRM
04	Enfermeiro – ESF	40h semanais	13.78 PRM
05	Farmacêutico	30h semanais	8.48 PRM
05	Médico	10h semanais	6.42 PRM
22	Médico Clínico Geral Plantonista	20h mensais	6.42 PRM
02	Médico Pediatra	10h semanais	6.42 PRM
01	Médico Psiquiatra	15h semanais	9.76 PRM
01	Técnico em Enfermagem	36h semanais	4.79 PRM
05	Técnico em Enfermagem – ESF	40h semanais	4.88 PRM
04	Técnico em Radiologia	36h semanais	5.10 PRM
02	Advogado	20h semanais	9.76 PRM

Art. 2º A contratação do referido cargo será realizada através de contrato administrativo com validade de 12 (Doze) meses, renováveis, nos termos do art. 242, §1º da Lei n.º 1.256/90.

Art. 3º Ficam assegurados os seguintes direitos decorrentes do presente contrato:

- I. Bônus alimentação;
- II. Inscrição no sistema oficial de Previdência Social;
- III. Gratificação Natalina proporcional e férias proporcionais ao término do contrato;
- IV. Repouso Semanal Remunerado;
- V. Insalubridade (conforme Laudo Técnico Pericial) e de acordo com a função exercida e a previsão em lei;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



- VI. Vale-transporte;
- VII. Serviço extraordinário.

Parágrafo Único. O presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término previsto no art. 2º, por interesse público, eventual desnecessidade do serviço, ou suprimimento do cargo por concurso público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 05 de dezembro de 2017.

BRUNO WALTER HESSE
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito

PÂMELA URRUTH DE MELO

Responsável pela Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:

Pâmela Urruth de Melo

Código Identificador:0397244C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO****SECRETARIA GERAL****LEI Nº 4.182, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017 AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE RECURSOS HUMANOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária, nos termos do Inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal e Lei 1.256/90, em razão de excepcional interesse público os seguintes cargos:

Quantidade	Função	Carga Horária	Remuneração
01	Médico Veterinário	30h semanais	8,48 PRM

Art. 2º A contratação do referido cargo será realizada através de contrato administrativo com validade de 12 (Doze) meses, renováveis, nos termos do art. 242, §1º da Lei n.º 1.256/90.

Art. 3º Ficam assegurados os seguintes direitos decorrentes do presente contrato:

Bônus Alimentação;
Inscrição no sistema oficial de Previdência Social;
Gratificação Natalina proporcional e férias proporcionais ao término do contrato;
Repouso Semanal Remunerado;
Invalidez (conforme Laudo Técnico Pericial);
Vale-transporte;
Serviço extraordinário.

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término previsto no art. 2º, por interesse público, eventual desnecessidade do serviço, ou suprimimento do cargo por concurso público.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária.

07.01.20.0608.0703.2,108 Promoção, Fomento e Apoio à Produção Agropecuária

3.1.9.0.04.00.00.00- Contratação por tempo determinado

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.**

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 05 de Dezembro de 2017.

BRUNO WALTER HESSE

Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito

Publicado por:

Carla Janice Timm

Código Identificador:E9B01954

SECRETARIA GERAL**LEI Nº 4.183, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017 ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 1º, 2º, 3º E 4º AO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 4.165, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.**

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O artigo 2º, da Lei nº 4.165 de 04 de outubro de 2017, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 2º...

“§ 1º. Em face da particularidade do serviço no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, fica autorizado a prestação do expediente em dois turnos de trabalho, sendo das 08h30min às 11h30min, e das 13h30min às 16h30min.

§ 2º. Tendo em vista a Lei nº 3.552/2011, que exige a presença de agentes de trânsito durante o horário de operacionalização do estacionamento rotativo pago, dois servidores do Departamento Municipal de Trânsito deverão cumprir a jornada normal de trabalho, estando dispensados do turno único.

§ 3º. O Centro de Referência em Assistência Social – CRAS e o Centro de Referência Especializado – CREAS, por serem mantidos através de repasses de recursos do Governo Federal atendem em turno integral, inclusive em regime de plantão, razão pela qual devem cumprir a jornada normal de trabalho, estando dispensados de cumprir o turno único.

§ 4º. Os servidores do Museu Municipal do Cinema Vivaldino Prado, do Museu Municipal Dr. José Olavo Machado, do Memorial Coluna Prestes e da Biblioteca Pública Municipal Policarpo Gay, tendo em vista a particularidade dos serviços prestados, devem cumprir a jornada normal de trabalho, estando dispensados do turno único.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.**

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 05 de dezembro de 2017.

BRUNO WALTER HESSE

Vice- Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito

Publicado por:

Carla Janice Timm

Código Identificador:2ABE989B

SECRETARIA GERAL**LEI Nº 4.184, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017 AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE RECURSOS HUMANOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária, nos termos do Inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal e Lei 1.256/90, em razão de excepcional interesse público os seguintes cargos:

Quantidade	Função	Carga Horária	Remuneração
03	Assistente Social	30h semanais	7,38 PRM
04	Atendente de Farmácia	40h semanais	2,84 PRM
05	Enfermeiro	30h semanais	7,38 PRM

01	Enfermeiro – ESF	40h semanais	13.78 PRM
01	Farmacêutico	30h semanais	8.48 PRM
01	Médico	10h semanais	6.42 PRM
01	Médico Clínico Geral	20h mensais	6.42 PRM
01	Médico Pediatra	10h semanais	6.42 PRM
01	Médico Psiquiatra	15h semanais	9.76 PRM
01	Técnico em Enfermagem	36h semanais	4.79 PRM
01	Técnico em Enfermagem – ESF	40h semanais	4.88 PRM
01	Técnico em Radiologia	36h semanais	5.10 PRM
01	Advogado	20h semanais	9.76 PRM

Art. 2º A contratação do referido cargo será realizada através de contrato administrativo com validade de 12 (Doze) meses, renováveis, nos termos do art. 242, §1º da Lei n.º 1.256/90.

Art. 3º Ficam assegurados os seguintes direitos decorrentes do presente contrato:

Hônus alimentação;
Inscrição no sistema oficial de Previdência Social;
Gratificação Natalina proporcional e férias proporcionais ao término do contrato;
Repouso Semanal Remunerado;
Insalubridade (conforme Laudo Técnico Pericial) e de acordo com a função exercida e a previsão em lei;
Vale-transporte;
Serviço extraordinário.

Parágrafo Único. O presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término previsto no art. 2º, por interesse público, eventual desnecessidade do serviço, ou suprimimento do cargo por concurso público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÁDES DE OLIVEIRA, em 05 de dezembro de 2017.

BRUNO WALTER HESSE

Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito

Publicado por:

Carla Janice Timm

Código Identificador: 1A92AF44



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2017

Comunicamos aos interessados que está aberto o Pregão Eletrônico nº.041/2017 com a finalidade de selecionar propostas para REGISTRAR PREÇOS destinado à aquisição de materiais para uso de pacientes com diabetes Mellitus tipo 1. O credenciamento e sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br com abertura no dia 10/12/2017 às 14h., devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 13:45h do mesmo dia.

Sto. Antônio da Patrulha, 05 de dezembro de 2017.

MARIANA CASTILHOS DE SOUZA

Pregoeira.

Publicado por:

Mariana Castilhos de Souza

Código Identificador:EAEBDE15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 022/2017

Após analisados todos os atos e adjudicado o item referente ao presente pregão, homologo o presente processo e autorizo a despesa, para a empresa vencedora, conforme abaixo:

Resultado da Homologação:

Item: 01

Descrição: Contratação de empresa especializada em administração, controle e gerenciamento, por intermédio de sistema informatizado, de serviços de fornecimento de combustíveis, através de postos credenciados, mediante utilização de cartão eletrônico, conforme estimativa de consumo e descrição de cada secretaria municipal, mencionadas no ANEXO I – Termo de Referência, parte integrante deste edital.

Tipo: Menor Taxa de Administração

Quantidade: 01 Serviço

Unidade de Fornecimento: Taxa Percentual

Valor: 0,00%

Situação: Homologado em 01/12/2017 por DAIÇON MACIEL DA SILVA

Nome da Empresa: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELLI- EPP - CNPJ: 25.165.749/0001-10.

Marca: Neo Consultoria

DAIÇON MACIEL DA SILVA

Autoridade Competente

Ordenador

Publicado por:

Greici Fraga Celistre Duarte

Código Identificador:35E85F41

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO E CONTRARRECURSO REFERENTE O PREGÃO PRESENCIAL Nº.022/2017.

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO E CONTRARRECURSO REFERENTE O PREGÃO PRESENCIAL Nº.022/2017.

Data: 27/11/2017.

Hora: 16h e 35min.

Local: Sala de Reuniões desta Prefeitura Municipal.

Membros da Comissão de Apoio Presentes: Áurea de Oliveira, Edna Muniz dos Santos Reis e Graciela Silva da Silveira.

Decisões:

Reuniram-se a Pregoeira, Greici Fraga Celistre Duarte e Equipe de Apoio, nomeados pelas Portarias nº. 955/2017, a fim de receber o Memorando PGM nº.2375/2017 com o parecer de análise do recurso da empresa NEO CONSULTORIA ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP, bem como do contrarrecurso da empresa POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A, em referência ao julgamento do presente Pregão Presencial, conforme ata datada de 01/11/2017.A Procuradoria Geral do Município, diante das alegações apresentadas pelas empresas, bem como de jurisprudência hodierna, faz constar que foi verificado que a empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELLI tem o direito a nova proposta assegurada pela Lei Complementar nº.123/2006, porém, diante da impossibilidade de realizar nova proposta, em virtude da limitação imposta no edital licitatório, o qual fixava a proposta mínima em zero por cento, ficou impossibilitada de proposta negativa. Desta forma, a PGM orienta que deve-se adotar o contido no caput do artigo 44 da Lei Complementar nº.123/2006, no sentido que, havendo empate real das propostas e a impossibilidade de nova proposta diante da limitação do valor máximo da mesma, adote-se a preferência da empresa beneficiária da Lei Complementar, no sentido de indeferir as contrarrazões da empresa POLYCARD SYSTEMS E SERVIÇOS LTDA S/A e deferir o recurso da empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELLI.Diante do exposto, a Pregoeira e Equipe de Apoio, DEFERE o recurso da empresa NEO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

EXTRATO

LEI Nº 4.184, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017: "Autoriza a Contratação Emergencial de Recursos Humanos de Excepcional Interesse Público e dá outras providências". O inteiro teor da Lei está disponível para consulta no site do Município de Santo Ângelo: www.santoangelo.rs.gov.br e FAMURS: www.famurs.com.br